

CONTRATO Nº. 79/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE
GASES LTDA EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. GILBERTO VALENTE MARITNS, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP**, portadora do CNPJ/MF nº.25.089.951/0001-00, estabelecida à Rodovia do Tapanã, 75 B, CEP: 66825-522, Tapanã – Belém – Pa, Telefone: 91 2122-8579, Email: maisextintores.ind@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com representada pelo(a) Sr(a). SARAH RAQUEL SOARES SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **042/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 049/2020-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 13752/2020)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção de 2º e 3º níveis de extintores de incêndio, englobando a recarga, substituição de peças que apresentem defeitos e/ou estejam fora do prazo de validade, e testes hidrostáticos de extintores de incêndio instalados nos Prédios do Ministério Público.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**3.1. Definições:**

3.1.1 Manutenção: Serviço realizado no extintor de incêndio com o objetivo de manter suas condições originais de operação, antes, durante e após sua utilização, ou quando requerido por uma inspeção;

3.1.2 Manutenção de 2º (segundo) nível: manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;

3.1.3 Manutenção de 3º (terceiro) nível: execução de testes hidrostáticos.

3.1.4. **Conformidade com a NBR 12.962/98.**

3.2. Tipos de serviços:**3.2.1 Manutenção de 2º (segundo) nível:**

- a) Recolocação de lacres violados ou vencidos;
- b) Colocação do quadro de instruções;
- c) Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- d) Desmontagem completa do extintor;
- e) Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;

- f) Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);
g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
h) Retificação do indicador de pressão;
i) Fixação dos componentes rosqueados;
j) Pintura;
l) Retificação de vazamento;
m) Fixação do selo de identificação da certificação;
n) Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições de garantia;
o) Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;
p) Recarga.

3.2.2 Manutenção de 3º (terceiro) nível (Quando vencido):

- a) Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (Quando vencido);
b) Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (Quando vencido);
c) Ensaio hidrostático da válvula de descarga (Quando vencido).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.569,50 (Doze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 11/ 09/2020, pela execução do objeto contratado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO LOTE I	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	37	UND	Carga AP 10 Lts em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba.	R\$ 27,00	R\$ 999,00
2	78	UND	Carga CO2 6 KG em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba.	R\$ 45,00	R\$ 3.510,00
3	8	UND	Carga ABC 4 KG em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba.	R\$ 46,00	R\$ 368,00
4	91	UND	Carga ABC 6 KG em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba.	R\$ 59,00	R\$ 5.369,00
5	16	UND	Carga ABC 8 KG em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba.	R\$ 61,00	R\$ 976,00
			TOTAL		R\$ 11.222,00
(Onze mil, duzentos e vinte e dois reais)					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO LOTE II	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	1	UND	Carga CO2 6 KG em Benevides e Mosqueiro.	R\$ 54,00	R\$ 54,00
7	3	UND	Carga PQS ABC 6 KG em Benevides e Mosqueiro.	R\$ 65,00	R\$ 195,00
8	1	UND	Carga PQS ABC 8 KG em Benevides e Mosqueiro.	R\$ 80,00	R\$ 80,00

				TOTAL	R\$ 329,00
<i>(Trezentos e vinte e nove reais)</i>					

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO LOTE III	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	2	UND	Carga AP 10 Lts em Castanhal e Santa Isabel do Pará.	R\$ 29,50	R\$ 59,00
10	5	UND	Carga CO2 6 KG em Castanhal e Santa Isabel do Pará.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
11	6	UND	Carga PQS ABC 6 KG em Castanhal e Santa Isabel do Pará.	R\$ 64,00	R\$ 384,00
12	3	UND	Carga PQS ABC 8 KG em Castanhal e Santa Isabel do Pará.	R\$ 82,50	R\$ 247,50
			TOTAL	R\$ 940,50	
<i>(Novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)</i>					

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: BANPARÁ, Agência nº53, Conta Corrente nº 496259-1, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item de cada lote, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no Item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a retirada e devolução, após a recarga e manutenção, dos extintores no prazo não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.2. Os extintores de incêndio serão retirados dos seus respectivos locais de fixação para recarga, pelos funcionários da contratada, acompanhado por um componente da equipe do setor de Segurança Eletrônica e Combate a Incêndio do Gabinete Militar, designado para tal.

8.3. O recolhimento e devolução dos extintores de incêndio, se dará em etapas, conforme o detalhamento abaixo

8.3.1. Lote 01:

ETAPA	CARGA	QUANTIDADE DE EXTINTORES RETIRADOS
01	APL 10L	13 (treze)
	Co ² 06Kg	36 (trinta e seis)
	PÓ ABC 4kg	04 (quatro)
	PÓ ABC 6kg	45 (quarenta e cinco)
	PÓ ABC 8kg	08 (oito)
	TOTAL	106 (cento e seis)
02	APL 10L	12 (doze)
	Co ² 06Kg	21 (vinte e um)
	PÓ ABC 4kg	02 (dois)
	PÓ ABC 6kg	23 (vinte e três)
	PÓ ABC 8kg	04 (quatro)
	TOTAL	62 (sessenta e dois)

03	APL 10L Co ² 06Kg PÓ ABC 4kg PÓ ABC 6kg PÓ ABC 8kg TOTAL	12 (doze) 21 (vinte e um) 02 (dois) 23 (vinte e três) 04 (quatro) 62 (sessenta e dois)
TOTAL		230 (duzentos e trinta)

8.3.2. Lote 02:

ETAPA	CARGA	QUANTIDADE DE EXTINTORES RETIRADOS
01	Co ² 06Kg PÓ ABC 8kg TOTAL	01 (um) 01 (um) 02 (dois)
02	PÓ ABC 6kg TOTAL	03 (três) 03 (três)
TOTAL		05 (CINCO)

8.3.3. Lote 03:

ETAPA	CARGA	QUANTIDADE DE EXTINTORES RETIRADOS
01	APL 10L Co ² 06Kg PÓ ABC 6kg PÓ ABC 8kg TOTAL	01 (um) 03 (três) 03 (três) 02 (dois) 09 (nove)
02	APL 10L Co ² 06Kg PÓ ABC 6kg PÓ ABC 8kg TOTAL	01 (um) 02 (dois) 03 (três) 01 (um) 07 (sete)
TOTAL		16 (DEZESSEIS)

8.3.4. A retirada e devolução, após a recarga e manutenção dos extintores, será nos locais abaixo indicados, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento:

ENDEREÇOS PARA COLETA E ENTREGA DOS EXTINTORES	
PRÉDIO SEDE e MP COMUNIDADE	Edifício Sede do Ministério Público do Estado, Rua João Diogo nº100, no setor de Monitoramento.
PJ ICOARACI	Av. Manoel Barata nº 1289. Ponta Grossa. CEP.68.810 -971. Icoaraci/Pa.
PJ MOSQUEIRO	Trav. Pratiqara nº 702. Vila. Distrito de Mosqueiro. CEP: 66.910 - 970. Mosqueiro/Pa.
PJ ANANINDEUA	BR 316, KM 08, S/Nº. CEP 67.030 – 970 - Ananindeua/Pa.
PJ MARITUBA	Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380 –Centro, CEP: 67.105 - 000 Marituba/Pa.
PJ BENEVIDES	Rua Rua João Franjas, S/Nº. Centro, CEP: 68.795 – 000. Benevides, Pará.
PJ STa. IZABEL	Rua Mestre Rocha, 1239 - Centro CEP 68.790 – 000. Sta Izabel/Pa.
PJ CASTANHAL	Av. Pres. Vargas, 2638 – Centro. CEP 68.745 – 970. Castanhal/Pa.

8.4. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega/execução do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.4.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo Gabinete Militar, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.7. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.9. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses para as recargas realizadas e para as peças substituídas ((roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias), contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada.

8.10. A Empresa Contratada fica obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos:

8.10.1. Da Substituição das Peças durante o prazo de garantia:

a) terá cobertura contratual, a substituição de qualquer peça dos extintores portáteis, bem como o fornecimento das mesmas sem ônus para o MP/PA, durante o prazo de garantia;

b) a Contratada deverá substituir as peças dos extintores portáteis: roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte e conjunto de válvula, quando necessárias, sem ônus para o MP/PA;

c) a contratada deverá retificar a pressão de trabalho, sempre que for percebida pela contratante a perda de pressão, através do manômetro no equipamento. Mantendo-o sempre em perfeito estado de uso. Sem ônus para o MP/PA durante o prazo de garantia;

d) a Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

e) verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 20 (vinte) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

f) o Selo do INMETRO deverá ser trocado a cada manutenção.

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução contratual (início e fim) coincide com a vigência deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **entrega/execução** dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega/execução** dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.8.1. A vedação do item 11.2.8 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.8.2. A vedação do item 11.2.8 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.8.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.13. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.14. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

11.2.14.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.14.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.2.14.4. Deixar de por nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente, prazo de garantia e validade do serviço.

11.2.14.5. Deixar de executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, de acordo com as normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, da ABNT e INMETRO, bem como de manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do lote, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.
- III. Prestação da garantia da recarga e peças.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20% sobre o valor total do lote, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em entregar ou substituir o material, se configurar inexecução total;
- II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.3. De 10% sobre o valor total do lote, nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

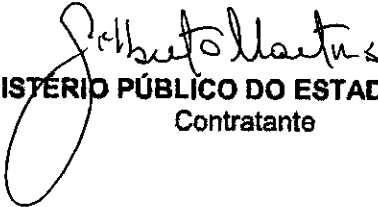
15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

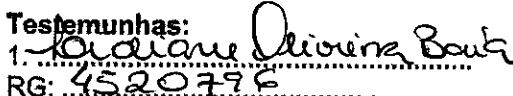
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

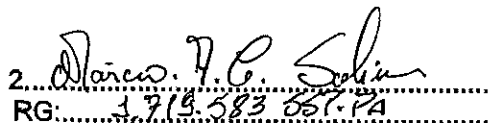
Belém-Pa, 23 de novembro de 2020


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 4520796

2. 
RG: 1.713.583-657-PA

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 265/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, de 07/02/2020;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 13ª reunião do Colégio de Procuradores (Reunião Extraordinária), ocorrida no dia 20/11/2020, na qual foram aprovadas as indicações das Procuradoras de Contas Deila Barbosa Maia e Silaine Karine Vendramin para atuarem como Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no período de 01/01/2021 a 28/02/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR as Procuradoras de Contas DEILA BARBOSA MAIA e SILAINE KARINE VENDRAMIN para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercerem, de 1º de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, a função de Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de novembro de 2020

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas, em Exercício

Protocolo: 603995

Resolução nº 013/2020 - MPC/PA - Colégio

Dispõe sobre alterações na composição da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução no 27/2019 - MPC/PA - Colégio, de 9 de dezembro de 2019.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º-B e 9º-C, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992, acrescentados pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a composição estabelecida pela Resolução nº 27/2019 - MPC/PA - Colégio, de 9 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as renúncias, a partir de 1.1.2021, apresentadas pela Dra. Deila Barbosa Maia, Corregedora-Geral, e pela Dra. Silaine Karine Vendramin, membro eleito do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, relativas aos mandatos ora ocupados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 e 23 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, de 7 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 13ª Reunião deste Colégio de Procuradores de Contas (Reunião Extraordinária), ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância, a partir de 1.1.2021, da Corregedoria-Geral e de uma vaga de membro eleito do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - Proclamar eleitos, por aclamação, para complementação dos mandatos referentes ao biênio 2020-2022, no período de 1.1.2021 a 28.2.2022, o Dr. Stephenson Oliveira Victer, como Corregedor-Geral, e a Dra. Deila Barbosa Maia, como membro do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 20 de Novembro de 2020

Patrick Bezerra Mesquita Procurador-Geral de Contas em exercício Presidente do Colégio	
Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Felipe Rosa Cruz Procurador de Contas
Stephenson Oliveira Victer Procurador de Contas	Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas
Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas	Danielle Fátima Pereira da Costa Procurador de Contas

Protocolo: 604002

PORTARIA Nº 264/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 9º-C, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27/01/1992, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de

21/07/2016;

CONSIDERANDO os arts. 18, §3º e 23, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, de 07/02/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13/2020 - MPC/PA - Colégio, que proclamou eleitos por aclamação, para complementação dos mandatos referentes ao biênio 2020-2022, no período de 01/01/2021 a 28/02/2022, o Dr. Stephenson Oliveira Victer, como Corregedor-Geral, e a Dra. Deila Barbosa Maia, como membro do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará,

RESOLVE:

I - Nomear o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER para, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercer o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no período de 01/01/2021 a 28/02/2022.

II - Designar a Procuradora de Contas DEILA BARBOSA MAIA para compor o Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no período de 01/01/2021 a 28/02/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de novembro de 2020

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas, em Exercício

Protocolo: 603993

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2020-1ªPC/MPC/PA

A Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, torna pública a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Apuratório Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2020/0116-7

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, art. 7º, VI da Lei 12.527/11 e artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992.

Interessado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
Objeto: Coletar subsídios para a análise da legalidade da contratação emergencial oriunda da Dispensa de Licitação nº 02/2020 e informações acerca do andamento do pregão eletrônico nº 07/2020.

Belém, 23 de novembro de 2020.

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Protocolo: 603927

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO**Núm. do Contrato: 076/2020-MP/PA**

Dispensa de Licitação: nº 030/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa E DA SILVEIRA GUERREIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM EIRELI (CNPJ nº 20.959.980/0001-61).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Viseu/PA.

Data da Assinatura: 23/11/2020

Vigência: 24/11/2020 a 24/11/2021.

Valor global: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 603997

Nº. do Contrato: 079/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MAIS GÁS INDÚSTRIAS GASES LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção de 20 e 30 níveis de extintores de incêndio, englobando a recarga, substituição de peças que apresentem defeitos e/ou estejam fora do prazo de validade, e testes hidrostáticos de extintores de incêndio instalados nos Prédios do Ministério Público

Data da Assinatura: 23/11/2020.

Vigência: 24/11/2020 a 24/11/2021

Valor Global: R\$ 12.569,50 (Doze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - 3390-30;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 603966